

N/ Ref. CIRCULAR 006/2014

V/ Ref.

Data: PORTO, 2014/02/19

ASSUNTO: REFORMA IRC - GASTOS E PERDAS/ARQUIVO/PRAZO

Exmos. Senhores:

Serve a presente para informar das alterações com a reforma do Código do IRC - Lei nº 2/2014 de 16 de Janeiro;

- Artigo 23º do IRC – Gastos e Perdas aceites para efeitos fiscais.

A partir do exercício de 2014 todos os gastos têm que estar comprovados documentalmente, sendo que o documento comprovativo deve conter pelo menos os seguintes elementos;

- a) Nome ou denominação social do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços e do adquirente ou destinatário;
- b) Números de identificação fiscal do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços e do adquirente ou destinatário, sempre que se tratem de entidades com residência ou estabelecimento estável no território nacional;
- c) Quantidade e denominação usual dos bens adquiridos ou dos serviços prestados;
- d) Valor da contraprestação, designadamente o preço;
- e) Data em que os bens foram adquiridos ou em que os serviços foram realizados.

- Artigo 123 do CIRC – Obrigações contabilísticas das empresas.

Os livros, registos contabilísticos e respectivos documentos de suporte devem ser conservados em boa ordem durante o **prazo de 12 anos.**

- Artigo 88º do CIRC – Tributações autónomas

Todos os encargos suportados com viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletas são tributados autonomamente com as seguintes taxas:

- **10%** - custo aquisição até 25.000€
- **27,5%** - custo de aquisição de 25.000€ a 35.000€
- **35%** - custo de aquisição superior a 35.000€

Estas taxas serão elevadas em 10 pontos percentuais caso a sociedade tenha prejuízo fiscal.

Com os nossos cumprimentos, nos subscrevemos.

Atentamente